



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº *01* /2015 - *CEOF*

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o
Projeto de Lei nº 812, de 2015, que altera
à Lei Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$ 30.748.666,00.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 812, de 2015, que altera à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.748.666,00.

O art. 1º do Projeto de Lei – PL em análise reduz o valor do Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAES, constante do Orçamento Anual do Distrito Federal, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 30.748.666,00, conforme os anexos I e II da mensagem nº 292/2015-GAG.

O art. 2º declara que, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica aberto o crédito suplementar no mesmo valor do art. 1º no orçamento de dispêndio da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB, conforme o anexo III.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PL, a alteração orçamentária proposta visa prover recursos destinados à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para reforço ao Programa de Trabalho *Manutenção de Serviços Administrativos Gerais*.

Não foram apresentadas emendas a este projeto.

É o Relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº *812* / *2015*
Fls. *13* Rubrica *[assinatura]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O PL nº 812, de 2015 altera a Lei Orçamentária Anual e abre crédito adicional em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para reforço ao Programa de Trabalho *Manutenção de Serviços Administrativos Gerais*.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015 (Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015 (Lei nº 5.442, de 30 dezembro de 2014); sendo que tais requisitos foram devidamente atendidos.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 812, de 2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 812 2015
Fls. 12 Rubrica